



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 053/05

Processo Administrativo N.º 5/002.838-3 – Dispensa

N.º Contrato: 053/05

Processo Administrativo n.º 5/002.838-3 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: OSNI PONTES RIBEIRO JÚNIOR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA REFERENTE À ÁREA MUSICAL E EVENTOS.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
2436	204	14.02.13.392.00190.2002.3.3.90.36	Cultura

Valor: R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **OSNI PONTES RIBEIRO JÚNIOR**, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Antonio Bernardo, 15, inscrito no CPF sob n.º. 027.018.788-02, portador do RG n.º. 10.135.555-1, inscrito no PIS sob n.º. 121.437.015-02, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, com base **no processo Administrativo n.º. 5/002838-3 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei n.º8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O **CONTRATADO** executará serviços objetivando a contribuição na elaboração do Plano Municipal de Cultura na área de música e eventos, a ser executado conforme especificações e cronograma constantes do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O s serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado.

3.2 – Os serviços serão executados no espaço Cultural “Dr. Antonio Gabriel Marão”.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 053/05
Processo Administrativo N.º 5/002.838-3 – Dispensa

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 – O presente contrato será pago mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo/nota fiscal na contabilidade do CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.
- 5.2 – O pagamento será depositado no Banco do Brasil – Ag. 0079-5 - c/c 16555-7.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 6.1 – O CONTRATADO deverá prestar à CONTRATANTE os seguintes serviços:
- a) produção e direção musical de eventos organizados pela Secretaria Municipal de Cultura;
 - b) supervisão de programação de eventos musicais culturais pertinentes ao ano comemorativo do sexquicentenário de Botucatu;
 - c) interlocução com instituições e artistas da área musical para difusão de produção local e elaboração de política de inclusão social através da música;
- 6.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 – Será de responsabilidade do CONTRATADO a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 02 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA – 00190 – difusão cultural - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 053/05
Processo Administrativo N.º 5/002.838-3 – Dispensa

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarado impedido de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 de fevereiro de 2.005.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Osni Pontes Ribeiro Júnior
Contratado

Testemunhas:

1ª

2ª